



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
= LEI 2.469/2018 =

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica nos termos desta Lei, instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação, de natureza contábil e financeira, com a finalidade exclusiva de receber repasses do Estado do Espírito Santo oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria as Condições da Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, criado pela Lei Estadual nº. 10.787, de 19 de dezembro de 2017 e regulamentado pelo Decreto nº. 4.217-R, de 8 de fevereiro de 2018, destinados a ampliação e melhoria do acesso à Educação Infantil no Município.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Educação, fica vinculado a Secretaria Municipal de Educação, e a aplicação de seus recursos deve ser identificada mediante a criação de Unidade Orçamentária específica a ser criada no Orçamento da Educação.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Educação será administrado pelo Secretário Municipal de Educação, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação:

I – recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria as Condições da Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES;

II – as dotações consignadas no orçamento e nos créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

IV – saldos de exercícios anteriores;

V – recursos do Tesouro Municipal;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

VI – outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Art. 5º. A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria as Condições da Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, em despesas que não enquadrem como despesas de capital.

Art. 6º. O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I – demonstrativo contábil informando:

- a) Recursos arrecadados/recebidos no período;
- b) Recursos disponíveis;
- c) Recursos utilizados no período.

II – relatório discriminado contendo:

- a) Número de projetos municipais beneficiados;
- b) Objeto e valores de cada um dos projetos.

Art. 7º. Os recursos a que se refere esta Lei deverão ser depositados no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES.

Art. 8º. O Fundo Municipal de Educação terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando à aplicação de seus recursos sujeitos a apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA, LAO e LDO, para adequação da presente Lei e sua inserção no Município de Mimoso do Sul – ES.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 10. A regulamentação da presente norma legal, caso seja necessária, deverá ocorrer por meio de lei ordinária.

Art. 11. O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 12. O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2025, conforme prazo fixado na Lei Estadual nº. 10.787/2017.

Art. 13. As despesas serão realizadas utilizando-se de dotações de orçamentos do Município de Mimoso do Sul/ES e caso necessário, através de créditos suplementares e especiais, previamente autorizados por lei específica.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 30 de outubro de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

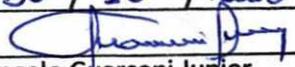
Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.469/2018=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.469** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 30 / 10 / 2018


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica nos termos desta Lei, instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação, de natureza contábil e financeira, com a finalidade exclusiva de receber repasses do Estado do Espírito Santo oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria as Condições da Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, criado pela Lei Estadual nº. 10.787, de 19 de dezembro de 2017 e regulamentado pelo Decreto nº. 4.217-R, de 8 de fevereiro de 2018, destinados a ampliação e melhoria do acesso à Educação Infantil no Município.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Educação, fica vinculado a Secretaria Municipal de Educação, e a aplicação de seus recursos deve ser identificada mediante a criação de Unidade Orçamentária específica a ser criada no Orçamento da Educação.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Educação será administrado pelo Secretário Municipal de Educação, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

I – recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria as Condições da Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES;

II – as dotações consignadas no orçamento e nos créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

IV – saldos de exercícios anteriores;

V – recursos do Tesouro Municipal;

VI – outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Art. 5º. A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria as Condições da Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, em despesas que não enquadrem como despesas de capital.

Art. 6º. O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I – demonstrativo contábil informando:

- a) Recursos arrecadados/recebidos no período;
- b) Recursos disponíveis;
- c) Recursos utilizados no período.

II – relatório discriminado contendo:

- a) Número de projetos municipais beneficiados;
- b) Objeto e valores de cada um dos projetos.

Art. 7º. Os recursos a que se refere esta Lei deverão ser depositados no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 8º. O Fundo Municipal de Educação terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando à aplicação de seus recursos sujeitos a apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA, LAO e LDO, para adequação da presente Lei e sua inserção no Município de Mimoso do Sul – ES.

Art. 10. A regulamentação da presente norma legal, caso seja necessária, deverá ocorrer por meio de lei ordinária.

Art. 11. O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 12. O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2025, conforme prazo fixado na Lei Estadual nº. 10.787/2017.

Art. 13. As despesas serão realizadas utilizando-se de dotações de orçamento do Município de Mimoso do Sul – ES, e caso necessário, através de créditos suplementares e especiais, previamente autorizados por lei específica.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 23 de outubro de 2018.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 053 /2018

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

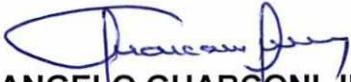
Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal e eminentes e excelentíssimos pares para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que **“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação, e dá outras providências.”**

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Lei Maior e legislação infra-constitucional, o Município o envia cômico de sua importância e legitimidade.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço, posto que, o PL em comento está sob a égide da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, ***requerendo a dispensa de prazo em sua tramitação.***

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações, estendendo tais congratulações a V. Ex^a, demais edis e os servidores que compõe esta Sagrada Casa Legiferante.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de setembro de 2018.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
= PROJETO DE LEI 053 /2018 =

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica nos termos desta Lei, instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação, de natureza contábil e financeira, com a finalidade exclusiva de receber repasses do Estado do Espírito Santo oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria as Condições da Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, criado pela Lei Estadual nº. 10.787, de 19 de dezembro de 2017 e regulamentado pelo Decreto nº. 4.217-R, de 8 de fevereiro de 2018, destinados a ampliação e melhoria do acesso à Educação Infantil no Município.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Educação, fica vinculado a Secretaria Municipal de Educação, e a aplicação de seus recursos deve ser identificada mediante a criação de Unidade Orçamentária específica a ser criada no Orçamento da Educação.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Educação será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação:

I – recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria as Condições da Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES;

II – as dotações consignadas no orçamento e nos créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

IV – saldos de exercícios anteriores;

V – recursos do Tesouro Municipal;

VI – outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 5º. A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria as Condições da Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, em despesas que não enquadrem como despesas de capital.

Art. 6º. O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I – demonstrativo contábil informando:

- a) Recursos arrecadados/recebidos no período;
- b) Recursos disponíveis;
- c) Recursos utilizados no período.

II – relatório discriminado contendo:

- a) Número de projetos municipais beneficiados;
- b) Objeto e valores de cada um dos projetos.

Art. 7º. Os recursos a que se refere esta Lei deverão ser depositados no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES.

Art. 8º. O Fundo Municipal de Educação terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando à aplicação de seus recursos sujeitos a apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA, LAO e LDO, para adequação da presente Lei e sua inserção no Município de Mimoso do Sul – ES.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário, mediante Decreto.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 11. O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 12. O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2025, conforme prazo fixado na Lei Estadual nº. 10.787/2017.

Art. 13. As despesas serão realizadas utilizando-se de dotações de orçamento do Município de Mimoso do Sul – ES, e caso necessário, através de créditos suplementares e especiais, autorizados previamente por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 03 de setembro de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 053/2018.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul.

Ementa: “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências”.

Relatório: O Projeto de Lei nº 053/2018 de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, trata da criação do Fundo Municipal de Educação, de natureza contábil e financeira, com a finalidade exclusiva de receber repasses do Estado do Espírito Santo oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições da Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, criado por meio da Lei Estadual nº 10.787/2017 e regulamentado através do Decreto nº 4.217-R – 2018, que se destina a ampliar e melhorar o acesso à educação neste Município.

O Projeto de Lei em análise conta com 14 (quatorze) artigos, dispostos em 03 (três) laudas.

Parecer do Relator: O Projeto de Lei em análise versa sobre matéria de competência do Município em face de interesse local, encontrando amparo no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do artigo 10 da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, a criação de Fundo Municipal é matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com a previsão constante no inciso IV do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, a criação do Fundo Municipal de Educação é necessária para possa o Município de Mimoso do Sul/ES, receber os recursos provenientes do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições da Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Além disso, o interesse público encontra-se devidamente justificado, pois a criação do Fundo Municipal de Educação é um meio necessário para que o Município possa vir a receber recursos importantes para a manutenção da educação.

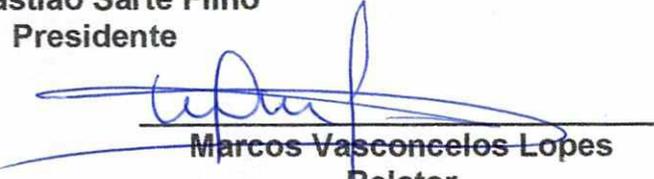
Assim, o Projeto de Lei nº 053/2018 encontra respaldo no ordenamento jurídico, não colidindo com nenhuma norma constante no texto da Constituição Federal, nem da Lei Orgânica Municipal, de modo que opino pela sua constitucionalidade.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 053/2018, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2018.


Sandro de Oliveira Prucoli
Relator


Sebastião Sarte Filho
Presidente


Marcos Vasconcelos Lopes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2018 - PROJETO DE LEI Nº 053/2018

“Altera a redação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 053/2018 e dá outras providências”.

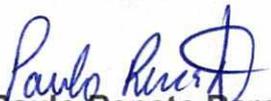
(Proponente: Vereadores Paulo Renato Barros e Alcimar Peruzini)

Art. 1º. O artigo 3º do Projeto de Lei nº 053/2018 passará a vigorar com as seguintes redação:

Art. 3º. O Fundo Municipal de Educação será administrado pelo Secretário Municipal de Educação, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições constantes do Projeto de Lei nº 053/2018 que não foram objeto de alteração no bojo desta emenda.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 10 de outubro de 2018.


Paulo Renato Barros
Vereador


Alcimar Peruzini
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Emenda Modificativa nº 002 ao Projeto de Lei nº 053/2018

Interessado: Excelentíssimos Senhores Vereadores Paulo Renato Barros e Alcimar Peruzini.

Ementa: "Altera a redação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 053/2018 e dá outras providências."

Relatório: O projeto de emenda modificativa nº 002/2018 altera a redação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 053/2018, que passa a contar com a seguinte redação: "*Art. 3º. O Fundo Municipal de Educação será administrado pelo Secretário Municipal de Educação, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Educação.*". Conta com dois artigos, dispostos em uma lauda.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Emenda Modificativa nº 002/2018 ao Projeto de Lei nº 053/2018, concluo pela sua constitucionalidade, uma vez que não afronta nenhuma norma constitucional ou infraconstitucional no concreto, tendo sido observadas as diretrizes constantes na Lei Orgânica Municipal.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Emenda Modificativa nº 002/2018 ao Projeto de Lei nº 053/2018, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

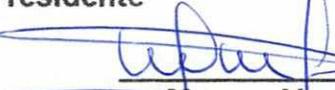
Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2018.



Sandro de Oliveira Prucoli
Relator



Sebastião Sarte Filho
Presidente



Marcos Vasconcelos Lopes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2018 - PROJETO DE LEI Nº 053/2018

“Altera a redação dos artigos 10 e 13 do Projeto de Lei nº 053/2018 e dá outras providências”.

(Proponente: Vereador Marcos Moreira Escarpini)

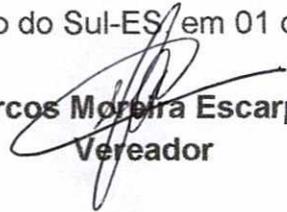
Art. 1º. Os artigos 10 e 13 do Projeto de Lei nº 053/2018 passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 10. A regulamentação da presente norma legal, caso seja necessária, deverá ocorrer por meio de lei ordinária.

Art. 13. As despesas serão realizadas utilizando-se de dotações de orçamento do Município de Mimoso do Sul – ES, e caso necessário, através de créditos suplementares e especiais, previamente autorizados por lei específica.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições constantes do Projeto de Lei nº 053/2018 que não foram objeto de alteração no bojo desta emenda.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES em 01 de outubro de 2018.


Marcos Moreira Escarpini
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei nº 053/2018

Interessado: Excelentíssimo Senhor Vereador Marcos Moreira Escarpini.

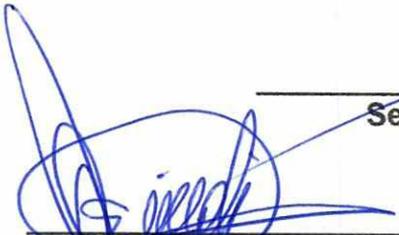
Ementa: “Altera a redação dos artigos 10 e 13 do Projeto de Lei nº 053/2018 e dá outras providências.”.

Relatório: O projeto de emenda modificativa nº 001/2018 altera a redação artigos 10 e 13 do Projeto de Lei nº 053/2018, que passam a contar com a seguinte redação: “Art. 10. A regulamentação da presente norma legal, caso seja necessária, deverá ocorrer por meio de lei ordinária.” “Art. 13. As despesas serão realizadas utilizando-se de dotações de orçamento do Município de Mimoso do Sul – ES, e caso necessário, através de créditos suplementares e especiais, previamente autorizados por lei específica.”. Conta com dois artigos, dispostos em uma lauda.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Emenda Modificativa nº 001/2018 ao Projeto de Lei nº 053/2018, concluo pela sua constitucionalidade, uma vez que não afronta nenhuma norma constitucional ou infraconstitucional no concreto, tendo sido observadas as diretrizes constantes na Lei Orgânica Municipal.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Emenda Modificativa nº 001/2018 ao Projeto de Lei nº 053/2018, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2018.


Sandro de Oliveira Prucoli
Relator


Sebastião Sarte Filho
Presidente


Marcos Vasconcelos Lopes
Relator